



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

LEI Nº 551/2011

EMENTA: REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ABONO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá conceder abonos pecuniários aos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, de natureza eventual e não incorporável aos vencimentos ou proventos, de forma a distribuir a totalidade dos recursos da parcela de **60% do FUNDEB**.

Parágrafo único. A concessão do abono de que trata esta lei guardará, tanto quanto possível, a proporcionalidade entre seu valor nominal e a remuneração do servidor.

Art. 2º. Em razão de sua natureza eventual, excepcional e transitória, sobre o abono a que se refere a presente lei não incidirão contribuições previdenciárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo o Chefe do Executivo realizar as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias por ato próprio, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 25 de outubro de 2011.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE